

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

**DESIGNAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE
MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO**

PROCESSO N.º **24DC41AJD035**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
7. PREÇO BASE.....	4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
10. REVISÃO DE PREÇOS	7
11. CAUÇÃO	7
12. SEGURO	7
13. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
16. PENALIDADES	9
17. RESPONSABILIDADE.....	9
18. RESOLUÇÃO	10
19. ATOS DE TERCEIROS	11
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	11
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	11
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
23. PUBLICIDADE	14
24. CONFIDENCIALIDADE.....	14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
27. GESTOR DO CONTRATO	16
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS	17
29. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CARACTERÍSTICAS E PERIODICIDADE DAS MANUTENÇÕES	17
30. REQUISITOS MÍNIMOS DA MANUTENÇÃO	17
31. PERIODICIDADE DAS INTERVENÇÕES.....	18
32. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	19
33. APOIO TÉCNICO.....	19
34. OBRIGAÇÕES GERAIS	19
35. MANUTENÇÃO CURATIVA	20
36. MANUTENÇÃO PREVENTIVA	21
37. TAXA DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO.....	23
38. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	23
39. PESSOAL	23
40. SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICOS	24
41. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O EXTERIOR DAS INSTALAÇÕES DO HOSA.....	24
42. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS	25
43. RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA	25

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sito Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico dicom.nas@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

- 4.º A proposta do Adjudicatário;
- 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **36 (trinta e seis meses)** a contar daquela data.
- 6.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o contrato apenas produz efeitos após a sua publicitação.
- 6.3. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde na data de validação dos documentos de habilitação até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

- 7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base global é de **€ 25.488,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, sendo decomposto nos termos seguintes:

7.1.1. Item 1 - Osteodensitómetro: € 15.968,00 (quinze mil, novecentos e sessenta e oito euros), sendo decomposto da seguinte forma:

- 7.1.1.1.** Uma componente variável, que corresponde ao valor máximo referente aos serviços de manutenção preventiva, de **€ 1.800,00 (mil e oitocentos euros)**;
- 7.1.1.2.** Uma componente fixa estabelecida pela SCML de **€ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito euros)** para a manutenção curativa;
- 7.1.1.3.** Uma bolsa fixa estabelecida pela SCML de **€ 8.000,00 (oito mil euros)** para aquisição de peças .
- 7.1.2. Item 2 - Ecógrafo de Anestesia: € 5.020,00 (cinco mil e vinte euros)**, sendo decomposto da seguinte forma:
- 7.1.2.1.** Uma componente variável, que corresponde ao valor máximo referente aos serviços de manutenção preventiva, de **€ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos euros)**;
- 7.1.2.2.** Uma componente fixa estabelecida pela SCML de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)** para a manutenção curativa;
- 7.1.2.3.** Uma bolsa fixa estabelecida pela SCML de **€ 1.120,00 (mil cento e vinte euros)** para aquisição de peças.
- 7.1.3. Item 3 - Ventilador Portátil: € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)**, sendo decomposto da seguinte forma:
- 7.1.3.1.** Uma componente variável, que corresponde ao valor máximo referente aos serviços de manutenção preventiva, de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**;
- 7.1.3.2.** Uma componente fixa estabelecida pela SCML de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)** para manutenção curativa;
- 7.1.3.3.** Uma bolsa fixa estabelecida pela SCML de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)** para aquisição de peças.
- 7.2.** A SCML está disposta a pagar os preços apresentados na proposta adjudicada, os quais não poderão exceder os preços unitários máximos das peças mencionados no quadro que se segue:

Itens/Equipamentos	Preços unitários máximos das Peças e Acessórios:
Item 1 - Osteodensitómetro	
Fonte de Alta Tensão	8.000,00 €
Placa de Interface do detetor do equipamento	2.400,00 €
Ampola	8.000,00 €
Item 2 - Ecógrafo de Anestesia	
Baterias	560,00 €
Item 3 - Ventilador Portátil	
Kit de Manutenção Anual preconizado pelo fabricante	300,00 €
Substituição de Célula O2 para o Ventilador	200,00 €

- 7.3.** O orçamento deverá apresentar o custo de mão-de-obra (€/h), não superior a **€ 125,00 (cento e vinte e cinco euros)**, de acordo com o Preço constante da Proposta, acrescido do valor das peças/componentes, cujos preços unitários não poderão ser superiores aos preços máximos unitários constantes da **Cláusula 7.2.** do presente Caderno de Encargos, de acordo com os preços constantes da proposta.
- 7.4.** O preço base global e o preço base indicados nos números antecedentes foram fixados com base em critérios objetivos, e obtidos através de consulta preliminar ao mercado e pelo histórico aquisitivo de procedimentos anteriores.
- 7.5.** Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para todas as prestações a que se referem.
- 7.6.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 8.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes a prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.5.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (Eletronic Data Interchange), para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, nos termos seguintes:
- a) Para a Manutenção Preventiva, após a prestação de serviços e de acordo com a periodicidade definida no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Para a Manutenção Curativa e para as peças, pontualmente, após a prestação dos serviços e aquisição de peças.
- 9.2. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta)** dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 18. do caderno de encargos.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.

11. CAUÇÃO

- 11.1. **É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, uma vez que o preço contratual é inferior a **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros)**.
- 11.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

- 12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste

procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
- 12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente pra dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419-A do CCP.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP;

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações

decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

16.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.4.**;
- 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
- 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;
- 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 20.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade,

disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força [do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços], seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

24.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

24.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

24.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

24.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

- 24.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 24.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 24.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 24.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS

29. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CARACTERÍSTICAS E PERIODICIDADE DAS MANUTENÇÕES

Os serviços de manutenção preventiva, manutenção curativa e assistência técnica aos Equipamentos Médicos, Hospitalares e Meios Complementares de Diagnóstico, que se encontram identificados no **QUADRO** seguinte:

Item 1				
Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Periodicidades Mínimas da Manutenção Preventiva
Osteodensitómetro	GE	Lunar Prodigy PRO	20132GA (Licença/Registo REG-1624/23)	Anual
Item 2				
Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Periodicidades Mínimas da Manutenção Preventiva
Ecógrafo de Anestesia	Mindray	TE 7	CD7-8B000788	Semestral
Item 3				
Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Periodicidades Mínimas da Manutenção Preventiva
Ventilador Portátil	Air Liquide	Monnal T60	MT60-03574	Semestral

30. REQUISITOS MÍNIMOS DA MANUTENÇÃO

30.1. Os requisitos mínimos de manutenção são os seguintes:

- a) Manutenção das capacidades normais de funcionamento dos equipamentos, segundo as especificações dos fabricantes;
- b) Manutenção da segurança dos equipamentos e de todos os seus acessórios;
- c) Mão-de-obra nas operações de substituição profilática de componentes, a intervalos regulares, de acordo com o preconizado pelo fabricante;
- d) Limpeza, lubrificação e beneficiação dos equipamentos, incluindo o seu interior;
- e) Controlar acessórios sujeitos a desgaste de modo a prever os timings corretos para a sua substituição;
- f) Limpeza e beneficiação dos equipamentos, incluindo controlo de corrosão em componentes;
- g) Verificação e inspeção aos equipamentos;
- h) Diagnóstico do estado funcional de cada equipamento;
- i) Ensaios gerais e específicos de funcionamento e de segurança dos equipamentos/sistemas;
- j) Apresentação dos relatórios técnicos de manutenção / inspeção;
- k) Emitir relatório com as não conformidades detetadas e propostas de medidas corretivas;

- l) Toda e qualquer verificação considerada fundamental para o correto funcionamento do equipamento e dos seus sistemas, incluindo os de segurança;
 - m) Inspeções de segurança mecânicas e elétricas / eletrônicas;
 - n) Updates de software com vista a correção de eventuais anomalias detetadas, que sejam definidas pelo fabricante ao longo da vida útil do equipamento.
- 30.2.** Incluem-se ainda no objeto, todas as operações acessórias às descritas no número antecedente da presente cláusula, designadamente:
- a) Mão-de-obra técnica necessária à manutenção preventiva e curativa durante o período de vigência do contrato;
 - b) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal, equipamentos, material e respetivos riscos associados (tanto para a manutenção preventiva como para manutenção curativa);
 - c) Todos os encargos decorrentes de avarias ou danos provocados no equipamento por comprovada negligência ou incompetência ou imprudência do técnico afeto à prestação de serviços pelo adjudicatário;
 - d) Materiais de consumo profilático que sejam necessários aplicar, tais como: produtos de limpeza, produtos de lubrificação, pequenos acessórios, onde se incluem, entre outros, parafusos, porcas, anilhas, vedantes e outros similares, utilizados nas rotinas de manutenção;
 - e) Todas as ações de manutenção e encargos relacionados com o software e hardware e respetivas atualizações recomendadas pelo Fabricante;
 - f) Remoção e tratamento de todo o tipo de resíduos – respeitando integralmente a legislação em vigor aplicável a este tipo de equipamentos – decorrentes das ações de manutenção;
 - g) Remoção e reinstalação do equipamento, quando a manutenção e assistência técnica tenha de decorrer nas instalações do Adjudicatário, ou em outro local, durante o prazo de execução contratual.

31. PERIODICIDADE DAS INTERVENÇÕES

- 31.1.** A periodicidade das ações de intervenções e manutenção deverão respeitar as normas e legislação específica da atividade objeto do(s) contrato(s) a celebrar e a "checklist" e periodicidades de manutenção fixadas pelo fabricante, não podendo, contudo, em caso algum ser inferiores às indicadas na **CLÁUSULA 29.** do presente Caderno de Encargos.
- 31.2.** As intervenções e periodicidades referidas na **CLÁUSULA 29.** do presente Caderno de Encargos não desobrigam o Adjudicatário da realização de verificações ou manutenções

adicionais que se revelem necessárias para o normal, e correto funcionamento e segurança dos equipamentos.

31.3. No âmbito da manutenção curativa, o número de deslocações do Adjudicatário serão as necessárias, durante todo o período de execução contratual, não havendo lugar ao pagamento de qualquer valor adicional em virtude das mesmas.

32. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

32.1. Os serviços serão prestados nas instalações do Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA) sito na Rua de Benguela, 2775-501 Parede.

32.2. As ações de assistência técnica serão realizadas pelo Adjudicatário, **nos dias úteis, de 2.ª Feira a 6.ª Feira, entre as 09h00 e as 18h00.**

32.3. Atendendo às periodicidades das intervenções referidas no Anexo A, o Adjudicatário deverá agendar com a Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE) do HOSA, a hora em que as mesmas ocorrerão.

32.4. As assistências deverão ser realizadas nos dias e nos períodos indicados na presente cláusula, com exceção de razões de urgência do HOSA, ou por impossibilidade de intervenção no equipamento no período definido, ou por outros motivos imprevistos.

33. APOIO TÉCNICO

33.1. O Adjudicatário dará obrigatoriamente todo o apoio técnico e assistência aos equipamentos identificados na **CLÁUSULA 29.** do presente Caderno de Encargos, sendo da sua responsabilidade a elaboração de recomendações e pareceres técnicos sobre condições de funcionamento, segurança e alterações ou necessidade de substituição de equipamentos.

33.2. Os pareceres e recomendações referidos no número antecedente tanto podem ser solicitados pelo HOSA, como devem ser fornecidos independentemente de solicitação, pelo Adjudicatário.

33.3. O Adjudicatário deverá também aferir da conformidade dos equipamentos indicados na **CLÁUSULA 29.**, com as exigências legais e normativas em vigor aplicáveis a esses equipamentos.

33.4. O Adjudicatário poderá propor alternativas e recomendações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos.

34. OBRIGAÇÕES GERAIS

34.1. O Adjudicatário realizará a manutenção preventiva e curativa aos equipamentos identificados na **CLÁUSULA 29.** sempre que seja necessário repor as condições de bom funcionamento devido a anomalias e avarias que possam surgir durante o período de

vigência do contrato, as quais incluem a mão-de-obra nos trabalhos de substituição de peças envolvidos nas ações de manutenção.

- 34.2.** Após cada manutenção preventiva ou curativa, o Adjudicatário entregará ao responsável da manutenção da Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA, o respectivo Relatório de Assistência, conforme referido na **cláusula 43.** do presente Caderno de Encargos, com a indicação de todos os trabalhos realizados e tempo despendido.
- 34.3.** A não entrega do Relatório de Assistência identificado no número antecedente determina o não pagamento dos trabalhos realizados.
- 34.4.** No caso de as manutenções ocorrerem fora do horário definido na **cláusula 32.2.** do presente Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário enviar um relatório no dia imediatamente seguinte ao da manutenção, com a indicação da natureza da manutenção prestada e resultado da mesma, indicando qual o equipamento intervencionado.
- 34.5.** No caso previsto no número antecedente, o Adjudicatário deverá comunicar essa intervenção à Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE), do HOSA com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas, de forma a este designar 1 (um) funcionário para acompanhar essa intervenção.
- 34.6.** O Adjudicatário realizará todos os ensaios necessários para a verificação do grau de segurança do equipamento para os utilizadores com a periodicidade internacionalmente recomendada para cada caso, ou de acordo com a recomendação expressa dos fabricantes, com elaboração de relatório que deverá ser entregue anualmente à Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE), do HOSA
- 34.7.** Todos os equipamentos de Inspeção, Medição e Ensaio utilizados pelo Adjudicatário, terão de estar obrigatoriamente registados e ser alvo de inspeções e calibrações efetuadas por empresas acreditadas para o efeito.
- 34.8.** Todas as intervenções do Adjudicatário deverão cumprir todos os diplomas legais em vigor aplicáveis à manutenção do tipo de equipamentos.

35. MANUTENÇÃO CURATIVA

- 35.1.** Sempre que, fora dos dias indicados no planeamento apresentado pelo Adjudicatário para a manutenção preventiva, ocorra uma avaria ou anomalia em qualquer dos equipamentos indicados na **CLÁUSULA 29.** do presente Caderno de Encargos, a que os serviços contratados se destinam, o Adjudicatário, após solicitação da Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE) do HOSA, deverá fazer deslocar ao local a equipa técnica que considere necessária e adequada para verificação e realização do diagnóstico da avaria.

- 35.2.** Para efeitos do disposto no **número** antecedente, o tempo máximo de resposta do Adjudicatário para reparação da avaria, após pedido de comparência do técnico não poderá ser superior a **12 (doze) horas**.
- 35.3.** Sempre que o Adjudicatário verifique que o equipamento intervencionado, necessite de aplicação ou substituição de materiais, peças ou acessórios, obrigatoriamente, deverá apresentar ao HOSA, um relatório com descrição da avaria, juntamente com uma proposta de orçamento para reparação do mesmo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 35.4.** O orçamento deverá apresentar o custo de mão-de-obra (€/h), não superior a **€ 125,00 (cento e vinte e cinco euros)**, de acordo com o Preço constante da Proposta, acrescido do valor das peças/componentes, cujos preços unitários não poderão ser superiores aos preços máximos unitários constantes da **Cláusula 7.2.** do presente Caderno de Encargos, de acordo com os preços constantes da proposta.
- 35.5.** Após aprovação da SCML, por escrito, do orçamento, o Adjudicatário deverá proceder à reparação da avaria no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, a contar da data da comunicação ao Adjudicatário da aprovação.
- 35.6.** Caso o Adjudicatário não execute a reparação de qualquer equipamento dentro dos prazos indicados no ponto antecedente, ser-lhe-á aplicada a penalidade contratual constante da **cláusula 16.2.** do Caderno de Encargos.
- 35.7.** A penalidade contratual constante do número antecedente não será aplicada, caso a SCML, uma vez aceites pela mesma e por escrito as justificações por parte do Adjudicatário, conceda um prazo mais alargado.

36. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 36.1.** A periodicidade das ações de assistência e manutenção deverão respeitar as normas e legislação específica da atividade objeto do contrato a celebrar, a "checklist" e periodicidades de manutenção fixadas pelo fabricante, não podendo, contudo, em caso algum ser inferiores às indicadas no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos .
- 36.2.** No prazo máximo de **10 (dez) dias seguidos**, a contar da data da assinatura do contrato ou da data de validação dos documentos de habilitação, o Adjudicatário deverá apresentar um Plano de manutenção e assistência técnica do equipamento, com indicação, nomeadamente, do tipo de manutenção a prestar a cada equipamento e respetiva calendarização, respeitando as periodicidades mínimas que constam na **CLÁUSULA 29.** ao Caderno de Encargos e a "Checklist" do fabricante e que deverá incluir o seguinte conteúdo:
- I. A programação das visitas e ações de manutenção durante o período de execução do contrato;

- II. Fichas de manutenção com indicação do tipo de manutenção com discriminação das ações a realizar e carga horária de cada intervenção por tipo de equipamento;
 - III. Documento com identificação dos técnicos a afetar à execução dos serviços e respetivas habilitações profissionais.
- 36.3.** No prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data da apresentação do Plano referido no número **2** da presente Cláusula, a SCML comunicará ao Adjudicatário a sua decisão relativamente ao Plano de manutenção e Assistência preventiva apresentada para os Equipamentos indicados na **CLÁUSULA 29.** do presente Caderno de Encargos.
- 36.4.** O Plano apresentado terá necessariamente de merecer concordância, por escrito da pessoa responsável pela Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE), do HOSA.
- 36.5.** Caso o plano apresentado pelo Adjudicatário não tenha obtido a concordância da SCML, deverá o Adjudicatário apresentar outro em alternativa no prazo máximo de **5 (cinco) dias seguidos**, após a sua comunicação.
- 36.6.** Se ainda assim o Plano não merecer a concordância da SCML, o Adjudicatário executará os serviços objeto do procedimento de acordo com um plano fornecido pela SCML.
- 36.7.** Em todas as ações de manutenção e assistência técnica deverá ser colocado um selo junto de cada equipamento com o registo da data de execução da manutenção, rubrica legível do técnico que a realizou e data da próxima intervenção.
- 36.8.** Na manutenção preventiva estão incluídas as manutenções periódicas indicadas pelo fabricante, a substituição dos componentes profiláticos sujeitos a desgaste e referidos nos manuais de serviço, ou sempre que o seu estado de conservação o aconselhe, bem como todos os materiais, utensílios e ferramentas necessários à sua correta execução.
- 36.9.** Estão incluídas também, na manutenção preventiva dos equipamentos a mão de obra e a substituição das peças, materiais e consumíveis.
- 36.10.** A manutenção preventiva pressupõe ainda o controlo eficaz dos dispositivos que tenham a ver com medidas de segurança elétrica e mecânica.
- 36.11.** As ações de manutenção preventiva levadas a cabo pelo Adjudicatário deverão ser executadas de forma a evitar a degradação precoce do equipamento, bem como a maximizar o tempo médio entre avarias (MTBF).
- 36.12.** Caso o Adjudicatário não execute a manutenção preventiva em respeito pelas periodicidades constantes da sua proposta, que devem respeitar as periodicidades mínimas constantes da **CLÁUSULA 29.**, ser-lhe-á aplicada a penalidade constante da cláusula **16.2.** do Caderno de Encargos.
- 36.13.** Excetuam-se da previsão do **número anterior**, as situações em que o equipamento não seja disponibilizado pelo serviço da SCML onde os mesmos se encontram, o que deverá ser justificado e rubricado por esse serviço na Relatório de Assistência.

37. TAXA DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

A Taxa de Disponibilidade do Equipamento não poderá ser inferior a 97% (noventa e sete por cento), recorrendo-se para o efeito à seguinte fórmula:

$$TDE = \frac{N.º \text{ de dias de operacionalidade}}{365} \times 100$$

38. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 38.1.** Em qualquer momento poderá a Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE), do HOSA solicitar ao Adjudicatário a apresentação de 1 (um) relatório de atividade, nomeadamente quanto à eficácia dos meios utilizados na manutenção, eficiência dos processos e resultados obtidos.
- 38.2.** A pedido de qualquer das partes, efetuar-se-ão reuniões entra a UIE do HOSA e o Adjudicatário do sentido de:
- 38.2.1.** Realizar o balanço e avaliação das intervenções;
- 38.2.2.** Ajustar e corrigir procedimentos ou falhas detetadas.
- 38.3.** Caso o HOSA verifique que a qualidade ou os níveis mínimos de segurança, dos serviços prestados pelo Adjudicatário não obedece aos requisitos normais e médios exigíveis para a atividade a que se destinam, notificará o Adjudicatário para que este implemente os critérios de qualidade necessários e adequados.

39. PESSOAL

- 39.1.** Sempre que os técnicos do Adjudicatário se dirijam ao HOSA para prestarem os serviços, deverão apresentar-se na Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE) do HOSA, identificando-se e informando quais os trabalhos que se propõem executar.
- 39.2.** Caso a SCML entenda ser conveniente, os técnicos do Adjudicatário serão acompanhados por 1 (um) funcionário do HOSA, designado para o efeito.
- 39.3.** No final de cada intervenção os técnicos do Adjudicatário deverão, antes de abandonar as Instalações do HOSA, dirigir-se à Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA, a fim de preencherem o respetivo RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA, conforme disposto na **cláusula 43.** do presente Caderno de Encargos.
- 39.4.** O pessoal técnico do Adjudicatário apresentar-se-á devidamente identificado.
- 39.5.** O Adjudicatário é responsável pela disciplina e aptidão profissional do seu pessoal, e por todos os danos ou acidentes causados aos utentes, pessoal e ao património da SCML, em virtude de negligência na execução da prestação de serviços.

40. SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICOS

- 40.1.** Qualquer alteração à composição da equipa indicada, em sede de execução do contrato por iniciativa do Adjudicatário, através da substituição de recursos, deve ser previamente comunicada à SCML com uma antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, e só será aceite caso reúna as mesmas habilitações e experiência dos técnicos apresentados em sede de proposta.
- 40.2.** A SCML reserva-se o direito de comunicar ao Adjudicatário a necessidade de substituição de recursos por inadequação dos mesmos às responsabilidades atribuídas tendo em conta o disposto no número anterior e/ou o comportamento comumente expectável para um recurso com o perfil e responsabilidades identificadas.
- 40.3.** As substituições referidas nos números anteriores deverão ocorrer da seguinte forma:
- a)** O Adjudicatário deverá, em **5 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação de substituição, identificar o seu melhor recurso considerando o disposto no **número 1.** e outras competências exigidos;
 - b)** A SCML poderá solicitar informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados;
 - c)** Após aceitação por parte da SCML, o Adjudicatário deverá assegurar que a transição entre o recurso apresentado em sede proposta e o recurso substituído.
- 40.4.** Os custos do período de transição referidos nesta cláusula ficarão totalmente a cargo do Adjudicatário.

41. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O EXTERIOR DAS INSTALAÇÕES DO HOSA

- 41.1.** Quando não seja possível a verificação do equipamento, ou parte dele, dentro das instalações do HOSA, o Adjudicatário solicitará à Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA uma autorização para a sua saída, a qual apenas poderá ser autorizada por escrito, e mediante o preenchimento de guia de transporte ou documento alternativo, sendo o Adjudicatário o único responsável pelos eventuais danos causados, nomeadamente, no transporte e acondicionamento do equipamento, ou extravio do mesmo.
- 41.2.** O Adjudicatário não poderá remover para o exterior, qualquer equipamento ou componente, sem o prévio conhecimento e autorização escrita da UIE do HOSA;
- 41.3.** Sempre que o equipamento tenha de permanecer por um período superior a **2 (dois) dias úteis** nas instalações do Adjudicatário, deverá ser fornecida justificação por escrito pormenorizada da demora à Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE) do HOSA.
- 41.4.** Depois de devidamente verificado pelo Adjudicatário, o equipamento será devolvido à UIE do HOSA, acompanhado do Relatório de Assistência que será assinada por responsável desta unidade. Deverá ainda ser entregue pelo Adjudicatário o relatório dos ensaios funcionais e de segurança efetuados, devidamente validado pela UIE do HOSA.

42. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS

- 42.1.** Sempre que seja identificada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios e consumíveis, o Adjudicatário deverá informar a UIE do HOSA, da pertinência e necessidade da reparação, mediante a apresentação do respetivo **RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA**.
- 42.2.** A aplicação de quaisquer peças, componentes, acessórios e consumíveis nas intervenções fica condicionada à prévia autorização da UIE do HOSA, devendo a relação de todas as peças aplicadas ser entregue nessa Unidade para conferência, e respetiva validação dos serviços prestados.
- 42.3.** Para efeitos do disposto no **número** anterior, depois de previamente autorizada pela Unidade/Equipamento da SCML, a relação de todas as peças aplicadas deverá ser entregue nesta Unidade para conferência, e respetiva validação do trabalho realizado.
- 42.4.** Seja qual for a intervenção, o Adjudicatário fica impedido de proceder à substituição de peças que alterem o equipamento e que ponham em causa a sua qualidade, a sua fiabilidade e funcionalidade, bem como a responsabilidade do fabricante do equipamento relativamente à garantia dos equipamentos da SCML.
- 42.5.** No âmbito da manutenção preventiva, estão incluídas no preço contratual todas as peças e componentes aplicados pelo Adjudicatário aos equipamentos indicados em cada um dos Lotes.
- 42.6.** Todas as peças substituídas terão de possuir garantia de qualidade na origem o certificado de fabricante.

43. RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA

- 43.1.** Por cada intervenção efetuada, o Adjudicatário deverá elaborar um Relatório de Assistência onde deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

43.1.1. Relativamente ao equipamento:

- a)** Marca;
- b)** Modelo;
- c)** Número de série;
- d)** Número de inventário;
- e)** Número de manutenção do equipamento (atribuído pela Unidade/Equipamento da SCML);
- f)** Serviço/zona onde está localizado.

43.1.2. Relativamente à intervenção:

43.1.2.1. MANUTENÇÃO CURATIVA:

Deverá referir:

- a)** Data da receção do pedido e hora de início e fim da intervenção;

- b)** Trabalho que se prevê realizar;
- c)** Anomalias verificadas;
- d)** Material aplicado (designação e se possível referência, e quantidade);
- e)** Instrumentos de medida quando utilizados (tipo, marca, modelo);
- f)** Descrição pormenorizada da intervenção;
- g)** Ensaios de segurança, testes e medições realizados na conclusão da intervenção;
- h)** Assinatura legível do executante;
- i)** Espaço para confirmação técnica do trabalho.

43.1.2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Deverá referir:

- a)** Marca;
- b)** Modelo;
- c)** Número de série;
- d)** Número de inventário;
- e)** Número de manutenção do equipamento (atribuído pela Unidade/Equipamento da SCML);
- f)** Serviço / zona onde está localizado;
- g)** Material aplicado (designação e se possível referência, e quantidade);
- h)** Instrumentos de medida quando utilizados (tipo, marca, modelo);
- i)** Descrição pormenorizada da intervenção;
- j)** Ensaios de segurança, testes e medições realizados na conclusão da intervenção;
- k)** Assinatura legível do executante;
- l)** Espaço para confirmação técnica do trabalho.
- m)** Deverá descrever com rigor o trabalho realizado, de acordo com o plano de manutenção aprovado e em vigor, preferencialmente do tipo "checklist";
- n)** Espaço para a descrição e notas sobre a manutenção efetuada e das reparações recomendadas.

43.2. O Relatório de Assistência deverá ser confirmado e rubricado por responsáveis do Serviço onde se encontra o equipamento, ficando Unidade/Equipamento da SCML uma cópia da folha de assistência.

43.3. Não será aceite nenhum Relatório de Assistência que não cumpra os procedimentos previstos na presente cláusula, o que determina que os custos pelos serviços e/ou fornecimentos que constam da mesma não serão pagos pela SCML, enquanto a mesma não for corrigida.

ANEXO A

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)**

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica a Equipamentos Médicos, Hospitalares e meios complementares de Diagnóstico**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante e carimbo
